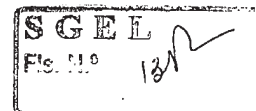


Prefeitura Municipal de Marcelândia
Departamento de Licitação



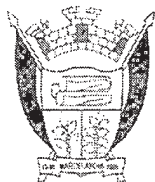
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº008/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Marcelândia, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, agente político, portador da CIRG sob o n.º M.930-500 SSP/MG e CPF/MF sob n.º 174.151.101-10, residente e domiciliado a Rua Ema de Carli Fogo, 495, doravante denominado "**MUNICÍPIO ADQUIRINTE**", e do outro lado a empresa **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.808.881/0001-08, e Inscrição Estadual n.º 13.535.387-4 estabelecida a Rua Poxoréo, n.º 498, bairro Jardim Alvorada, cidade de Cuiabá, neste ato representada pelo Sr. **Avanilcio Moreira da Silva**, portador do CIRG n.º 0513186-3 SSP/MT e CPF/MF n.º 361.778.141-15 doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 3.555/2000, o Decreto Municipal nº 039/2009, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

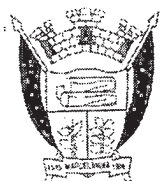
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA, UTENSÍLIOS E OUTROS MATERIAIS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS:

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS / LIMPEZA	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	TOTAL DE ITENS	VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA	MARCA	GRAMADO DISTRIBUIDORA	TOTAL
12	ÁGUA SANITÁRIA COM CONTEÚDO DE 2 LITROS, ALVEJANTE, DESINFETANTE E BACTERICIDA, COM CLORO ATIVO E COM COMPOSIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA COM TEOR DE CLORO ATIVO 2% A 2,5% P.P.	UNIDADE	6745	R\$ 5,49	BIO STAR	R\$ 3,40	R\$ 22.933,00
13	ÁLCOOL EM GEL 500 ML PRINCÍPIO ATIVO: ÁLCOOL ETÍLICO 70% ESPESSANTE, NEUTRALIZANTE, DESNATURANTE E ÁGUA	UNIDADE	344	R\$ 6,09	COPERALCOOL	R\$ 5,40	R\$ 1.857,60

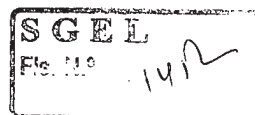


Prefeitura Municipal de Marcelândia
Departamento de Licitação

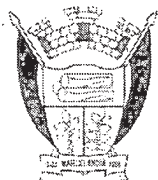
20	AMACIANTE ROUPAS FRASCO DE 2 LITROS	UNIDADE	3044	R\$ 7,59	SUMMER	R\$ 5,89	R\$ 17.929,16
23	AMIDO DE MILHO PACOTE DE 1 KG, PÓ FINO, BRANCO, INODORO, DEVEM SER FABRICADOS A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS	PACOTE	202	R\$ 12,95	MIKA	R\$ 9,50	R\$ 1.919,00
31	BACIA MÉDIA	UNIDADE	170	R\$ 20,60	ARQPLAST	R\$ 14,20	R\$ 2.414,00
32	BACIA PEQUENA	UNIDADE	180	R\$ 17,60	ARQPLAST	R\$ 8,90	R\$ 1.602,00
44	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA PACOTE DE 400G. CEREAIS, FARINÁCEOS E LEGUMINOSAS DEVEM ESTAR ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, FUNGOS, VESTÍGIOS DE INSETOS, LIVRES DE UMIDADE E COLORAÇÃO ESPECÍFICA.	PACOTE	3730	R\$ 4,85	DALLAS	R\$ 2,35	R\$ 8.765,50
45	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA PACOTE 400G	PACOTE	3660	R\$ 4,89	DALLAS	R\$ 3,89	R\$ 14.237,40
46	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER EM PACOTES DE 400G, ONDE EM 30G CONTEHAM 136KCAL, 23G DE CARBOIDRATOS, 2,8G DE PROTEÍNAS E 3,6G DE GORDURAS TOTAIS, 0G DE GORDURA TRANS, 1,5G DE GORDURA SATURADA E 0,2G DE FIBRA. CEREAIS, FARINÁCEOS E LEGUMINOSAS DEVEM ESTAR ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, FUNGOS, VESTÍGIOS DE INSETOS, LIVRES DE UMIDADE E COLORAÇÃO ESPECÍFICA.	UNIDADE	4305	R\$ 4,86	DALLAS	R\$ 2,28	R\$ 9.815,40
52	CAMOMILA PACOTE 5G	PACOTE	1211	R\$ 1,62	MIKA	R\$ 1,30	R\$ 1.574,30
76	CERA LÍQUIDA INCOLOR	UNIDADE	90	R\$ 6,36	BIO STAR	R\$ 2,80	R\$ 252,00
77	CESTO GRANDE PARA LIXO	UNIDADE	271	R\$ 21,86	ARQPLAST	R\$ 19,00	R\$ 5.149,00
79	CHÁ MATE CAIXA 250G	UNIDADE	607	R\$ 7,92	UNIÃO	R\$ 6,95	R\$ 4.218,65
80	CHÁ MATE A GRANEL EM CAIXA DE (500GR).	UNIDADE	1329	R\$ 17,26	SANTO ANTONIO	R\$ 13,20	R\$ 17.542,80
89	COLHER DE CHÁ 100% INOX	UNIDADE	475	R\$ 2,16	DISOLLE	R\$ 2,02	R\$ 959,50
90	COLHER DE SERVIR	UNIDADE	60	R\$ 8,12	DISOLLE	R\$ 6,50	R\$ 390,00
91	COLHER DE SOPA 100% INOX	UNIDADE	3590	R\$ 3,19	DISOLLE	R\$ 2,99	R\$ 10.734,10
95	COPO DESCARTÁVEL 50ML	PACOTE	34099	R\$ 3,26	COPOSUL	R\$ 1,35	R\$ 46.033,65
96	COPO DESCARTÁVEL 180ML	PACOTE	13730	R\$ 4,66	COPOSUL	R\$ 2,58	R\$ 35.423,40
97	COPO DESCARTÁVEL 200ML	PACOTE	1202	R\$ 5,92	COPOSUL	R\$ 4,80	R\$ 5.769,60
110	DESODORANTE ROLON	UNIDADE	150	R\$ 8,62	FIXED	R\$ 5,95	R\$ 892,50
117	ESCOVA DE DENTE ADULTO	UNIDADE	75	R\$ 5,19	CONDOR	R\$ 3,40	R\$ 255,00
119	ESCOVA PARA CABELO	UNIDADE	110	R\$ 13,42	CONDOR	R\$ 9,80	R\$ 1.078,00
120	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA	UNIDADE	428	R\$ 3,65	PLASTGRAN	R\$ 2,50	R\$ 1.070,00
124	ESPONJA PARA BANHO	UNIDADE	435	R\$ 4,65	PORUS	R\$ 2,20	R\$ 957,00
129	FACA DE CORTE	UNIDADE	70	R\$ 18,58	DISOLLE	R\$ 7,50	R\$ 525,00
130	FACA DE MESA 100% INOX	UNIDADE	930	R\$ 11,75	DISOLLE	R\$ 3,15	R\$ 2.929,50



Prefeitura Municipal de Marcelândia
Departamento de Licitação



143	FRALDA DESCARTAVEL GRANDE	PACOTE	2520	R\$ 21,23	KISSES	R\$ 4,65	R\$ 11.718,00
144	FRALDA DESCARTAVEL MÉDIA	PACOTE	2770	R\$ 21,23	KISSES	R\$ 4,65	R\$ 12.880,50
145	FRALDA DESCARTAVEL PEQUENA	PACOTE	2520	R\$ 21,23	KISSES	R\$ 4,65	R\$ 11.718,00
171	LIMPADOR INSTANTÂNEO COM CONTEÚDO DE 500ML, SEM CLORO DODECILBENZANO E SULFATO DE SÓDIO, SOLUBILIZANTE, ALCALINIZANTE, COADJUVANTE, CONSERVANTE, ESSÊNCIA E ÁGUA.	UNIDADE	1549	R\$ 6,49	QBOA	R\$ 3,95	R\$ 6.118,55
176	LUVAS FORRADAS PARA LIMPEZA, TAMANHO P. PACOTE CONTENDO 01 PAR.	PACOTE	2231	R\$ 6,96	VOLK	R\$ 2,15	R\$ 4.796,65
177	LUVAS FORRADAS PARA LIMPEZA, TAMANHO M. PACOTE CONTENDO 01 PAR.	PACOTE	7322	R\$ 6,95	VOLK	R\$ 2,15	R\$ 15.742,30
178	LUVAS FORRADAS PARA LIMPEZA, TAMANHO G. PACOTE CONTENDO 01 PAR.	PACOTE	204	R\$ 6,96	VOLK	R\$ 2,15	R\$ 438,60
199	ORÉGANO, PRODUTOS NATURAIS CONSTITUÍDOS DE FOLHAS GENUÍNAS DA ESPÉCIE, SÃS, LIMPAS, DESIDRATADO E ESPECÍFICO PARA CULINÁRIA. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: - ASPECTO: PÓ. COR: AMARELA OU AMARELO-ESVERDEADA. CHEIRO: CARACTERÍSTICO. SABOR: PICANTE	PACOTE	167	R\$ 6,32	MIKA	R\$ 6,00	R\$ 1.002,00
205	PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS	UNIDADE	40	R\$ 122,57	PANELUX	R\$ 117,50	R\$ 4.700,00
206	PANELA ALUMÍNIO FUNDIDO, 5L	UNIDADE	38	R\$ 75,83	ALUMÍNIO SÃO JORGE	R\$ 70,00	R\$ 2.660,00
207	PANELA ALUMÍNIO FUNDIDO, 10L	UNIDADE	38	R\$ 144,87	ALUMÍNIO SÃO JORGE	R\$ 135,00	R\$ 5.130,00
208	PANELA ALUMÍNIO FUNDIDO, 15L	UNIDADE	38	R\$ 179,87	ALUMÍNIO SÃO JORGE	R\$ 160,00	R\$ 6.080,00
210	PANO DE COPA	UNIDADE	7	R\$ 3,32	VIA PANO	R\$ 3,00	R\$ 21,00
213	PAPEL HIGIÊNICO COM FOLHA DE ALTA QUALIDADE, 100% DE FIBRAS NATURAIS, NEUTRO, PICOTADA, PACOTE COM 08 ROLOS DE 60M X 10CM CADA UNIDADE FARDO COM 16 PACOTES	PACOTE	4087	R\$ 12,29	BRISA	R\$ 11,70	R\$ 47.817,90
223	PRATO FUNDO DE VIDRO	UNIDADE	3420	R\$ 6,66	DURALEX	R\$ 5,90	R\$ 20.178,00
224	PRATO RASO DE VIDRO	UNIDADE	500	R\$ 6,49	DURALEX	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
239	SABONETE LIQUIDO	UNIDADE	632	R\$ 9,16	PLUS LIMP	R\$ 7,98	R\$ 5.043,36
242	SACO PARA LIXO 100 LTS 78X98X0,10, PACOTES C/100 UND - AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR AMOSTRAS DOS ITENS	PACOTE	2674	R\$ 52,85	ALPHAPLAST	R\$ 50,00	R\$ 133.700,00
243	SACO PARA LIXO 15 LTS PACOTES COM 100 UNIDADES	PACOTE	30	R\$ 14,08	ALPHAPLAST	R\$ 13,00	R\$ 390,00



Prefeitura Municipal de Marcelândia

Departamento de Licitação

248	SACO PARA LIXO 60 LTS 63X70X0,8, PACOTES C/100 UND - AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR AMOSTRAS DOS ITENS	PACOTE	2005	R\$ 45,11	ALPHAPLAST	R\$ 42,80	R\$ 85.814,00
TOTAL							R\$595.856,96

Valor total: R\$595.856,92 (quinhentos e noventa e cinco mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos).

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

2.1.1 – É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para administração municipal nos termos das leis federais 8.666/93 e 10.520/02.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Marcelândia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2014**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – Os preços serão registrados conforme tabela em anexo na CLAUSULA PRIMEIRA no valor de **R\$595.856,92 (quinhentos e noventa e cinco mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1- O pagamento corresponderá aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, e serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços realizados, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

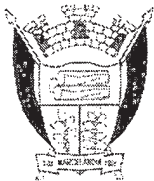
3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

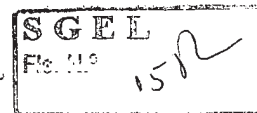
3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO



Prefeitura Municipal de Marcelândia

Departamento de Licitação



- 4.1 Os itens licitados deverão ser entregues em até 2(dois) dias após a solicitação da secretaria.
- 4.2 Iniciar de imediato a efetiva entrega dos itens solicitados, após emissão da ordem de compra.
- 4.3 Os locais a serem entregues os itens solicitados serão designados antecipadamente pela Secretaria Municipal solicitante.
- 4.4 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;
- 4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT;

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES**

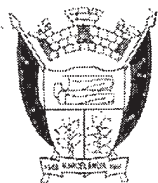
5.1 -Do Município:

- a) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- b) Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- d) Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- f) Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1 - Além de outras obrigações estipuladas no **Termo de Referência** ou estabelecidas em Lei, constituem, ainda, obrigações da Detentora da Ata:

- a) Observar as especificações contidas no **Termo de Referência**;
- b) Pagar todas as despesas decorrentes da efetiva entrega do item solicitado, objeto do processo licitatório;
- c) Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a entrega dos produtos incluídos no objeto do contrato;
- d) Entregar os itens licitados, em estrita observância ao Edital e sua proposta, fornecendo os objetos nas especificações e com a qualidade e quantidade exigida;
- e) Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação;
- f) Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- g) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar no patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital;
- h) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- i) Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a detentora da Ata de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução da Ata de Registro de Preço, total ou parcialmente;



Prefeitura Municipal de Marcelândia

Departamento de Licitação

- j) Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a entrega dos itens;
- k) Manter durante a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação nesta licitação;
- l) Aceitar, nos termos do art. 65, § 1º da Lei. 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- m) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS PENALIDADES**

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

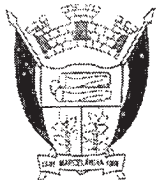
- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

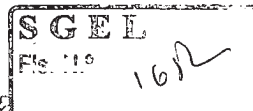
7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA



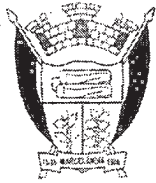
Prefeitura Municipal de Marcelândia

Departamento de Licitação



DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.
- 8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- 8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.



Prefeitura Municipal de Marcelândia

Departamento de Licitação

CLÁUSULA NONA **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

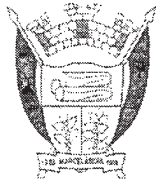
CLÁUSULA DÉCIMA **DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO **ORÇAMENTO**

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marcelândia.



Prefeitura Municipal de Marcelândia
Departamento de Licitação

GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI EPP
PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: